

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 019/98

Cria o Processo Seletivo por Disciplina - PSD - para os Cursos de Graduação da Universidade do Amazonas, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a LEI DE DIRETRIZES E BASES 9394, de 20 de dezembro de 1996 que em seu Art. 50 preconiza que “as instituições de educação superior quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que orientem o acesso de alunos não regulares aos Cursos de Graduação da UA;

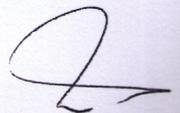
CONSIDERANDO o levantamento do Departamento de Registro Acadêmico que sinaliza para um percentual significativo de disciplinas com um quantitativo de alunos matriculados inferior a quinze;

CONSIDERANDO ainda os índices de evasão nos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Processo Seletivo por Disciplina - PSD, destinado a alunos não regulares, portadores de diplomas de 2º Grau/Ensino Médio para as disciplinas



sem pré-requisito e que registrem um número de alunos matriculados inferior a 15 (quinze);

Art. 2º - DETERMINAR a COMVEST a operacionalização do Processo Seletivo por Disciplinas e a divulgação, em conformidade com a legislação vigente, em Edital;

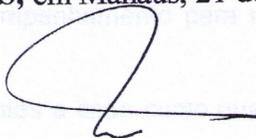
Art. 3º - TORNAR válida a disciplina cursada com êxito para efeito de Aproveitamento de Estudos, caso o aluno venha tornar-se um aluno regular, ou seja, aprovado no Processo Seletivo Macro, desta Universidade;

Art. 4º - RECOMENDAR que os conteúdos referentes ao Processo Seletivo por Disciplina sejam discutidos com os respectivos Coordenadores de Curso;

Art. 5º - DESIGNAR a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG como sinalizadora da necessidade do PSD, após levantamento acadêmico.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de julho de 1998.



Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício